TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1001271-56.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Inadimplemento

Exequente: Comercial S F Ltda

Executado: VN Empreendimento Imobiliario SPE Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante do depósito de fl. 12 bem como da concordância entre as partes referente aos valores devidos por cada uma, considero integralmente quitado o débito e JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Expeça-se, com urgência, guia de levantamento em favor da parte executada no valor de R\$ 8.722,18. Em seguida expeça-se guia de levantamento em favor da exequente, com o valor restante, referente ao depósito efetuado em juízo.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 20 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA